

Nota de enquadramento

A corrupção é um crime que prejudica toda a sociedade, comprometendo a confiança dos cidadãos nas instituições, essenciais para o funcionamento saudável de qualquer sociedade, desviando recursos públicos e criando desigualdades. À medida que os cidadãos percebem que agentes públicos estão envolvidos em práticas corruptas, a fé na capacidade de o governo agir em prol do bem comum é abalada, gerando-se uma percepção de impunidade, alimentando um ciclo de desvinculação cívica e desconfiança nas instituições, comprometendo a estabilidade democrática e minando a consciência ética.

Os números e a percepção social apontam para o facto de, em Portugal, a corrupção ser um problema grave que tem vindo a preocupar cada vez mais os cidadãos, pelo que se intensifica o sentimento de impunidade e de descrença.

Face à gravidade do problema e ao sentimento geral há a necessidade premente de ações efetivas para combater o fenómeno, evitando, desse modo, os impactos negativos significativos em várias esferas da sociedade e contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a justiça social e a preservação dos valores democráticos

Principais impactos da Corrupção na Sociedade Portuguesa

Comprometimento da Confiança Institucional: A corrupção **compromete a confiança dos cidadãos nas instituições públicas**. A percepção de que as instituições são corruptas mina a confiança dos cidadãos no sistema, levando-os a questionar se estas estão, de facto, a servir os seus interesses.

Desvio de Recursos Públicos: A corrupção **desvia recursos públicos**, comprometendo o contributo do governo para promover a:

- **Eficiência Económica**, face à escassez de recursos para combater externalidades negativas e fornecer bens públicos.
- **Equidade**, face à escassez de recursos para prestações sociais da responsabilidade do Estado, desprezando os mais pobres e enfraquecidos.
- **Estabilidade macroeconómica**, face à escassez de recursos para atender a anos/períodos “maus”, logo ao emprego.
- **Crescimento económico**, face à escassez de recursos para investimento ou, mais genericamente, para patrocinar a quantidade e a qualidade dos fatores produtivos.

Esse desvio de recursos prejudica, pois, os serviços públicos, como educação, saúde e segurança, e impacta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos. Esse desvio prejudica principalmente os setores mais vulneráveis da sociedade, perpetuando ciclos de pobreza e desigualdade.

Criação de Desigualdades: A corrupção contribui para a criação de desigualdades, **permitindo que indivíduos corruptos acumulem riqueza e poder** indevidamente. Esta disparidade prejudica os cidadãos honestos, agravando as divisões na sociedade.

Distorção da concorrência entre empresas: A corrupção distorce a afetação de recursos, criando um ambiente propício para a ineficiência e a falta de competitividade. Empresas que obtêm contratos com base em corrupção, em vez de mérito e competitividade, distorcem a dinâmica do mercado, prejudicando a concorrência leal. Isso, por sua vez, contribui para que **os preços se situem acima dos custos, reduzindo as quantidades transacionadas** e afeta negativamente o crescimento económico a longo prazo, uma vez que as empresas inovadoras e eficientes são prejudicadas em favor das que possuem conexões políticas.

Além dos impactos internos acabados de referir, **a corrupção também alimenta a instabilidade global**. Recursos desviados por meio de práticas corruptas encontram, muitas vezes, refúgio em paraísos fiscais, financiando atividades ilícitas, como o crime organizado e o terrorismo. Assim, combater a corrupção não é apenas uma questão de interesse nacional, mas também uma contribuição para a segurança global.

Em última análise, a importância de combater a corrupção reside na preservação dos princípios fundamentais de justiça, equidade e transparência. Ao fazê-lo, promove-se um ambiente propício para o crescimento sustentável, a coesão social e a confiança nas instituições. **O combate à corrupção é, portanto, uma responsabilidade coletiva, exigindo a participação ativa de cidadãos, instituições governamentais, setor privado e organizações da sociedade civil.**

Acreditamos que é essencial intensificar as medidas de **prevenção, detecção e repressão** deste crime.

Como referido, a luta contra a corrupção é um pilar fundamental para o fortalecimento da democracia, a promoção da transparência e a proteção dos interesses públicos. Uma sociedade sem corrupção é uma sociedade mais confiante, com maior proximidade entre representantes e representados, com laços fortes de solidariedade e de respeito mútuo entre cidadãos e entre este e seus representantes, contribuindo para que os cidadãos se envolvam nas decisões políticas.

Prevenção: A prevenção é a melhor forma de combate. Para isso, é necessário **promover uma cultura de ética e transparência nas instituições públicas e privadas.**

Deteção: É crucial melhorar as capacidades de deteção. Para isso, é **necessário reforçar as instituições responsáveis por investigar e punir este crime.**

Punição: Por fim, é necessário punir severamente os casos observados. Para isso, é necessário **garantir que os processos judiciais sejam céleres e justos.**

O controlo mais eficaz da corrupção requer uma abordagem abrangente e coordenada, envolvendo diversas medidas em níveis legislativo, executivo e judiciário.

Medidas que sugerimos para maior eficácia no controlo da corrupção

- 1) Utilizar o uso da **tecnologia disponível** para aumentar a transparência e reduzir a burocracia, intensificando também a utilização de sistemas eletrónicos para processos governamentais. Além disso, é recomendável adotar programas de inteligência artificial (IA) para identificar padrões suspeitos.
- 2) Reforçar os **canais de denúncia** introduzidos através da criação de formas de premiação/compensação para todos os que concretizam denúncias de corrupção. É crucial estabelecer leis sólidas de proteção aos denunciantes, promovendo a confidencialidade e oferecendo garantias contrarretaliação para incentivar a denúncia de práticas corruptas.
- 3) Reforçar a **articulação entre entidades**
 - a. **do setor público e sector privado**, no plano nacional;
 - b. **nacionais e internacionais**, incluindo a colaboração com organizações internacionais e outros países.
- 4) Incentivar a **educação** cívica em instituições de ensino, escolas e universidades, visando conscientizar a sociedade para o problema da corrupção. Propõe-se o desenvolvimento de programas educativos em todos os níveis educativos, com programa e conteúdos adequados a cada ciclo para ampliar a compreensão dos impactos negativos da corrupção, a inclusão de temas anticorrupção nos currículos escolares e a promoção de uma cultura de integridade e comportamento ético por meio de iniciativas educacionais. Nas Universidades, por exemplo, deverá prever-se a existência de pelo menos um seminário durante o 1º ciclo de estudos (licenciatura) sobre integridade na vida coletiva e profissional.

- 5) Melhorar os **sistemas de controlo internos e externos** (por exemplo, para além do Tribunal de Contas, aumentar o número de entidades públicas com certificação legal de contas por ROC).
- 6) Aumentar os níveis de **eficácia do sistema judicial** – menor tempo e maior adequação das punições aplicadas.
- 7) Aprimorar as **instituições encarregues da aplicação da lei**, como a polícia e os órgãos de investigação (por exemplo, fortalecer o papel do Ministério Público e da Polícia Judiciária com investimentos em recursos para investigação), promovendo a independência e eficácia do sistema judicial.
- 8) Impedir a **candidatura a qualquer cargo político eletivo** de cidadãos condenados (com decisão transitada em julgado) por crimes cometidos no exercício de funções de natureza pública (sejam elas políticas ou administrativas). O princípio subjacente é claro: quem demonstrou falta de integridade não deve ter a oportunidade de ocupar novamente cargos que envolvam o interesse coletivo.
- 9) Estabelecer **gabinetes de comunicação** com diretrizes claras e estruturas apropriadas (incluindo a formação adequada dos profissionais) em instituições como as forças policiais (nomeadamente na Polícia Judiciária para casos de corrupção), na Procuradoria-Geral da República e nos Departamentos do Ministério Público, bem como nos tribunais. Esses gabinetes teriam a responsabilidade de transmitir, em conformidade com a lei e respeitando princípios legais, como o sigilo de justiça, informações divulgáveis sobre cada caso. O propósito é informar e esclarecer de maneira transparente e imparcial os cidadãos e a sociedade, evitando a abordagem inadequada dos casos na esfera pública. Isso beneficia tanto os suspeitos quanto os investigados, que muitas vezes se veem expostos sem possibilidade de defesa, além de preservar a integridade das autoridades, especialmente dos funcionários competentes, que podem ser prejudicados pela divulgação pública de informações sobre os casos em que estão a trabalhar. A medida visa preservar a credibilidade do sistema de justiça como um todo.
- 10) Potenciar uma maior **divulgação das penas** aplicadas relativamente aos crimes comprovados (os gabinetes de comunicação referidos anteriormente também têm intervenção relativamente a esta componente) – o pressuposto desta medida visa a prevenção por via da dissuasão.
- 11) Potenciar um maior controlo sobre a veracidade do conteúdo das **declarações de rendimento** que, nos termos da lei, têm de ser entregues pelos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.
- 12) Instituir a obrigatoriedade de extensão de aplicação de alguns dos **instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção** ao exercício de funções por titulares de cargos políticos e às correspondentes estruturas de apoio (gabinetes e assessorias) –

os instrumentos em causa seriam: Código de Conduta e Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção (PPR).

- 13) Publicitar nos sites institucionais as **agendas oficiais** de todos os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (com algum hiato de tempo devido a eventuais questões de segurança), com indicação de reuniões, entidades envolvidas e com um arquivo da correspondente documentação que delas tenha resultado, designadamente presenças, tópicos focados e decisões adotadas – esta sugestão insere-se no âmbito das medidas para regular e conferir transparência à gestão pública e ao *lobbying*).
- 14) Recursos humanos – **Juízes, Magistrados e Funcionários e Técnicos das Polícias** (de todas as áreas):
 - a. Aprimorar a **formação técnica** em relação às metodologias de trabalho pertinentes às respetivas funções nos processos criminais antes de iniciarem suas atribuições. Isso deverá incluir a capacitação para avaliação de provas e julgamento, no caso dos Juízes (especialmente em crimes nos quais a prova muitas vezes não é direta, mas resulta da articulação de elementos frequentemente dispersos entre vários documentos e testemunhos). Além disso, abrangeria a condução de inquéritos e definição da estratégia de investigação para Magistrados, assim como para os profissionais das polícias. A estratégia de investigação é crucial nesse tipo de procedimento, muitas vezes exigindo ajustes significativos à medida que novos elementos são obtidos. Também é essencial reforçar o cumprimento rigoroso de todos os detalhes legais em cada diligência, pois frequentemente é nesses detalhes que se baseiam os recursos e que os inquéritos se começam a perder;
 - b. Em complemento com a sugestão anterior, **umentar o número de Juízes, Magistrados, Inspetores e Técnicos de Polícia** para este tipo de criminalidade.
- 15) Atualizar os **conteúdos e programas formativos** do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) e do Instituto de Polícia Judiciária e Ciências Criminais (IPJCC). Adicionalmente, incrementar a articulação formativa entre o CEJ e o IPJCC para este tipo de criminalidade.
- 16) Inclusão do termo **“integridade”** na declaração de tomada de posse de todos os que exercem funções públicas (políticas e administrativas) – numa lógica de maior responsabilização e compromisso efetivo para o cumprimento adequado das funções e dos deveres de integridade que lhe estão associados.
- 17) Sob direção do MENAC, tendo por base o nível de cumprimento das obrigações previstas no Regime geral de Prevenção da Corrupção, instituir o **Scoring de Ética e Integridade** (SEI):

- a. **para as entidades públicas**, ponderando
 - i. o reforço de dotação orçamental para entidades com SEI elevado e redução da dotação orçamental para entidades com SEI médio ou baixo;
 - ii. a cessação da comissão de serviço para dirigentes superiores de entidades com SEI reduzido;
 - b. **para as entidades privadas**, ponderando critérios de majoração a inserir nas peças concursais em procedimentos pré-contatuais de forma a melhor valorar as propostas de entidades privadas com SEI elevado.
- 18) Criação da iniciativa “**Rede de Ética para a Integridade**” (REI), ligando os diversos responsáveis das diversas entidades públicas (em particular departamentos de controlo interno/auditoria interna/compliance) para partilha de dificuldades e de boas práticas para as superar.
- 19) Criação de um **questionário sobre ética e integridade**, a ser aplicado e avaliado, como condição prévia obrigatória à
- a. avaliação realizada pela CRESAP, de candidatos para o exercício de cargos dirigentes ou para o exercício de funções de gestor público;
 - b. audição e parecer relativo aos candidatos propostos para o exercício de cargos de administração em entidades reguladoras independentes.
- 20) **Ética e da integridade** – instituir a obrigatoriedade
- a. de todos os colaboradores das entidades públicas deverem, pelo menos, cumprir 30% da formação anual obrigatória na área;
 - b. de inserir nas cartas de missão, objetivos concretos na área – Ponderar ligação com SIADAP 1 (avaliação de serviços)
 - c. de inserir nos planos de atividade, iniciativas e objetivos concreto na área;
 - d. de inserir o Relatório de ética e Integridade, em paralelo com o Relatório de Atividades, contendo um balanço da performance da entidade no domínio do cumprimento das obrigações previstas no RGPC.
- 21) Obrigar funcionários públicos a **declarar regularmente os seus ativos** e estabelecer **procedimentos para o confisco de ativos** adquiridos por meios corruptos.
- 22) Realização de **auditorias regulares e avaliações de risco** para identificar áreas suscetíveis à corrupção, e implementação de medidas corretivas com base nos resultados dessas avaliações.
- 23) **Transparência e Prestação de Contas:**
- a. Promover a transparência nos processos governamentais, tomadas de decisão e transações financeiras;

- b. Implementar iniciativas de dados abertos para tornar as atividades governamentais acessíveis ao público;
 - c. Responsabilizar os funcionários públicos pelas suas ações por meio de mecanismos robustos de supervisão.
- 24) Reforçar a transparência e eficácia no **financiamento dos partidos políticos**, bem como na prestação de contas. Isso implica garantir maior transparência, com informações detalhadas sobre as contas e a lista de financiadores dos partidos disponíveis de forma acessível nos respetivos sites oficiais.
- 25) Impulsionar o **acesso público à informação governamental** e simplificar o acesso dos cidadãos a dados sobre despesas públicas e decisões governamentais. Para alcançar esse objetivo, todas as fases dos procedimentos pré-contratuais, desde a identificação da necessidade até à adjudicação efetiva, devem ser transparentemente disponibilizadas nos sites das entidades públicas, abrangendo a administração central, local e regional.
- 26) **Implementação crime de enriquecimento ilícito** – como existe na França –, punindo fortemente o agente, do setor público ou privado, que adquirir bens em manifesta desconformidade com os rendimentos fiscalmente declarados e sem que se conheça outro meio de aquisição lícito.

Estas medidas, quando implementadas de maneira abrangente e consistente, contribuem para criar um ambiente hostil à corrupção e favorável à transparência e responsabilidade. O sucesso no combate à corrupção requer a implementação simultânea de várias das medidas, além do comprometimento contínuo de todas as partes interessadas, incluindo o governo, a sociedade civil e o setor privado.

Porto, maio de 2024

PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA SOBRE A AGENDA ANTICORRUPÇÃO RECENTEMENTE APRESENTADA PELO XXIV GOVERNO CONSTITUCIONAL

CONTRIBUTO DO OBEGEF

Os quadros que se seguem apresentam os contributos que o OBEGEF considera adequados para a concretização das medidas inseridas nos diversos âmbitos temáticos previstos no âmbito da Agenda Anticorrupção recentemente aprovada pelo Governo, e são sequência das propostas que apresentamos anteriormente no âmbito da consulta realizada às entidades da sociedade civil.

Os diversos contributos são apresentados relativamente a cada uma das medidas e âmbitos da Agenda apresentada pelo Governo, e, em cada quadro, constam dos campos com fundo a branco.

No final, apresentamos um conjunto adicional de 6 propostas que não se enquadram diretamente em cada das medidas e âmbitos da Agenda Anticorrupção, mas que o OBEGEF considera igualmente importantes para uma adequada promoção da transparência, da integridade e, ainda, para uma mais eficaz prevenção da corrupção na gestão do Estado e de todas as suas estruturas.

Porto, 12 de agosto de 2024

Prevenção no Estado – <i>Transparência na relação do Estado com Privados</i>			
1	Regulamentação da atividade do Lóbi através da criação de um regime de transparência e do seu Código de Conduta	O Lóbi torna-se transparente e a sua interação conhecida	<ul style="list-style-type: none"> - Declarações de lobistas com indicação de áreas de interesse e correspondente registo em plataforma adequada, de acesso público - Publicitação das agendas oficiais de todos os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos nos respetivos sites institucionais, com indicação de reuniões com lobistas, de todas as pessoas nelas presentes e de síntese dos correspondentes resultados - Declarações de inexistência de conflitos de interesses (diretos e indiretos / empresas, familiares, amigos) - Códigos de conduta (com indicação de boas práticas) - Medidas punitivas para as situações de incumprimento
2	Escrutínio das decisões dos órgãos do Estado - Agenda dos Decisores e Registo da "Pegada legislativa"	Registrar as entidades que tiverem intervenção direta na produção legislativa	<ul style="list-style-type: none"> - Códigos de conduta (com indicação de boas práticas) - Declarações de inexistência de conflitos de interesses (diretos e indiretos / empresas, familiares, amigos) - Criação de um registo de rastreamento de pessoas e entidades que participam no processo de produção legislativa - Todos os atos legislativos, sobretudo os votados no Parlamento, devem incluir um anexo explicativo que registe, <i>inter alia</i>, todas as consultas que foram realizadas durante a respetiva preparação. Esta nota explicativa deve também indicar os lobistas que os autores dos projetos de diploma consultaram. - Instituir um sistema de supervisão ou de verificação que faça efetivamente cumprir a lei. - Medidas punitivas para as situações de incumprimento
3	Implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção dos Órgãos do Estado	Robustecer o Estado face a fenómenos de Corrupção	<ul style="list-style-type: none"> - Reforçar as medidas de <i>compliance</i>, transparência e de prevenção da corrupção, incluindo o reforço das novas tecnologias no controlo dos procedimentos e do funcionamento das organizações no seu todo, que inclua sinalizadores de áreas de risco e alertas relativamente a irregularidades - Instituir a obrigatoriedade de extensão de aplicação dos instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção ao exercício de funções por titulares de cargos políticos e às correspondentes estruturas de apoio (gabinetes e assessorias)

Prevenção no Estado – Garantir Políticas Públicas robustas à Corrupção			
4	Reforçar o recurso aos gabinetes jurídicos do Estado, evitando o uso excessivo de assessoria jurídica externa	Publicação de mais informação permite à Sociedade Civil avaliar e escrutinar as políticas públicas	<ul style="list-style-type: none"> - Declarações de inexistência de conflitos de interesses (diretos e indiretos / empresas, familiares, amigos) - Criação de limites orçamentais para a despesa com contratação de assessoria jurídica externa. - Tornar as decisões do governo mais transparentes, publicando agendas e registos de influência legislativa. - Todos os atos de produção legislativa, devem incluir um anexo explicativo que registe, <i>inter alia</i>, todas as consultas que foram realizadas durante a respetiva preparação. Esta nota explicativa deve também indicar os lobistas que os autores dos projetos de diploma consultaram.
5	Governança colaborativa – fortalecer os meios digitais de consulta pública em processos legislativos	Incentivar ampla participação da Sociedade Civil no desenho da política pública	<ul style="list-style-type: none"> - Consulta pública junto da sociedade civil no âmbito das medidas, e correspondentes alcances, das Políticas Públicas nas diversas áreas de gestão do Estado, com indicação de interesses sobre as medidas em consulta - Aumentar a utilização de plataformas digitais para consultas públicas sobre legislação. - Criação de um portal e-legislação, de utilização simples, aberta, intuitiva e contendo a totalidade da informação necessária, em especial todas as consultas que foram realizadas durante a respetiva preparação dos atos legislativos.
6	Aprofundamento do princípio do “Governo aberto” através de disponibilização pró-ativa de documentos e dados administrativos	Publicação de mais informação permite à Sociedade Civil avaliar e escrutinar as políticas públicas	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir e simplificar o acesso público à informação sobre a ação do governo, nomeadamente quanto à execução das políticas públicas e despesa pública associada - Todas as fases dos procedimentos pré-contratuais, desde a identificação da necessidade até à adjudicação efetiva, devem ser transparentemente disponibilizadas nas plataformas eletrónicas de contratação pública e nos sites das entidades públicas, abrangendo a administração central, local e regional.

Prevenção no Estado – Transparência nos negócios entre o Estado e os Privados			
7	Reforçar a capacidade do Portal Base como instrumento de escrutínio	Disponibilização de informação detalhada, com tratamento de dados em massa e utilização de inteligência artificial	<ul style="list-style-type: none"> - Utilização da tecnologia para tornar os procedimentos de contratação pública mais eficientes e para aumentar a transparência no seu acompanhamento público - Assegurar a interoperabilidade com processos de fiscalização prévia em curso no Tribunal de Contas e, por essa via, garantir informação em tempo real sobre os contratos públicos visados e não visados, bem como respetivos fundamentos
8	Tornar as vendas judiciais transparentes através da obrigação de venda em Leilão Eletrónico	Transparência no acesso aos processos de venda judicial	<ul style="list-style-type: none"> - Realização das vendas judiciais com recurso obrigatório a plataformas de leilão eletrónico - Promover e reforçar a transparência nos processos governamentais e a implementação de iniciativas de dados abertos.

Punição efetiva – Mecanismos de Perda de Bens			
9	Criar um novo paradigma de Perda Alargada de Bens a favor do Estado	Combate ao enriquecimento ilícito, fazendo reverter a favor do Estado bens e proventos económicos da corrupção	Em Portugal, o regime vigente prevê uma perda assente na presunção de que tudo o que integrar o património do arguido e que exceda os rendimentos por si declarados, tem proveniência ilícita, podendo, por isso, ser arrestado e, posteriormente, declarado perdido a favor do Estado. Neste regime, é o arguido quem tem de fazer prova, no processo, de que o seu património dissonante não foi obtido através ou em resultado da prática de um crime – é a chamada inversão do ónus da prova quanto à licitude da proveniência dos bens do arguido. Este regime tem como finalidades mediatas combater o enriquecimento ilícito e a dissipação de bens. Isto é, visa impossibilitar que os suspeitos ou arguidos obstem ou evitem a perda do seu património, através da sua transferência para terceiros com conhecimento da causa.
10	Reformar a organização e alargar os instrumentos dos gabinetes de recuperação de ativos e administração de bens	Garantir a operacionalidade, assegurando a utilidade social e valor económico dos bens apreendidos e a ideia de uma perda efetiva	Neste enquadramento, apresentam-se as seguintes propostas: <ul style="list-style-type: none"> - Reforçar a capacitação e eficácia do Regime Legal de Recuperação e Ativos e, correspondentemente, do Gabinete de Recuperação de Ativos e à Polícia Judiciária, incluindo na possibilidade de avançarem com arrestos de bens de pessoas nem sequer acusadas de crimes, suportadas, inter alia, por despachos tabelares, em que o ónus da prova da proveniência (i) lícita dos bens já foi invertido para os seus titulares e em que se presume ilícito tudo o que está no património e que excede os rendimentos declarados, incluindo mesmo os reembolsos de IRS que os cidadãos recebem - Instituir medidas tendentes extensão do dever de comunicação de bens patrimoniais aos funcionários públicos - Melhorar a gestão de bens apreendidos para garantir sua utilidade social e maximizar o valor económico.

Punição efetiva – Responsabilidade alargada			
11	Agravamento da pena acessória de proibição do exercício de função pública ou política	Ampliação do período de proibição do exercício de funções públicas ou políticas	<ul style="list-style-type: none"> - O alargamento da pena acessória de proibição do exercício de função pública ou política deve obedecer, ao menos, ao critério de consideração da dimensão da pena base - Porém, não excluímos sugerir a impossibilidade do exercício de funções públicas (políticas e administrativas) após o cumprimento de pena aplicada pelos tribunais pela prática de crimes desta natureza, no pressuposto da existência de sinais objetivos (a prática criminal comprovada pelo tribunal e a correspondente pena aplicada) de incompetência quanto ao perfil de integridade para o exercício de funções desta natureza

12	Criação de uma “lista negra” de Fornecedores do Estado	Maior informação quanto às entidades que corrompam agentes públicos e estejam impedidas do acesso à contratação pública	<ul style="list-style-type: none"> - Criação e publicitação de listagem de fornecedores do Estado que foram objeto de condenação por práticas de corrupção ou outros crimes conexos. - Alargamento dos períodos de inibição em participação em procedimentos de contratação pública para fornecedores condenados por crimes de corrupção ou ilícitos conexos. - Exclusão do acesso a apoios públicos e a procedimentos de contratação pública das empresas sediadas em paraísos fiscais
13	Equiparar as coimas do Regime Geral de Prevenção da Corrupção e do Regime de Prevenção do Branqueamento de Capitais	Elevar o valor das coimas no caso de incumprimento das regras de Prevenção da Corrupção	<ul style="list-style-type: none"> - Aumentar o quadro sancionatório para empresas que não cumpram as medidas anticorrupção (RGPC), incluindo a inibição em qualquer formas de procedimento de contratação - Imposição da cessação da comissão de serviço de dirigentes para situações graves de incumprimento do RGPC

Punição efetiva – Denúncia e proteção a denunciantes			
14	Aprofundar o mecanismo de proteção para os denunciantes de corrupção e de cartéis na contratação pública	Reforço da proteção dos denunciantes, designadamente em processos judiciais retaliatórios e infundados	<ul style="list-style-type: none"> - Cessação da comissão de serviço para os dirigentes de entidades em que sejam comprovados atos de retaliação, sob qualquer forma, contra denunciantes, ou que não tenham promovido a devida prossecução da denúncia, ou ainda que, quando entidades obrigadas, não disponibilizem um canal de denúncias, ou dificultem o acesso ao mesmo - Adoção de medidas que reforcem a credibilidade e confiabilidade dos canais de denúncia
15	Operacionalizar um canal de denúncias único de todo o Governo	Facilitar a denúncia, através de um formulário disponibilizado no Portal do Governo	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir alinhamento e conformidade total do canal de denúncias do Governo com as exigências previstas no RGPC.

Punição efetiva – Fiscalização reforçada			
16	Reestruturação e reforço de meios do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)	Produção de políticas públicas construídas com base em evidência sobre corrupção e infrações conexas	<ul style="list-style-type: none"> - Reequacionar o modelo de estruturação orgânica e de gestão do MENAC, incluindo quanto à subsistência de diversos órgãos, a sua dinâmica e articulação e forma de funcionamento, de modo a tornarem-se potencialmente mais eficazes, incluindo o afastamento de possíveis situações de conflitos de interesses decorrentes do exercício de funções em diversos órgãos (por exemplo na Comissão de Acompanhamento e na Comissão de Sanções) - Reestruturar, fortalecer e formar adequadamente os recursos humanos, dada a especificidade das funções do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), designadamente para acompanhamento do cumprimento do RGPC pelas entidades, bem como para o desenvolvimento e apoio de projetos formativos que incluam conteúdos como a ética, a integridade, a corrupção e sua prevenção, em cooperação com as estruturas do sistema formal de ensino, em todos os níveis, incluindo as universidades, bem assim como com a sociedade civil - Alargar o quadro de recursos humanos, dado o universo de entidades objeto da ação do MENAC, incluindo na vertente de processamento de procedimentos sancionatórios - Reequacionar os processos de recrutamento dos técnicos do MENAC (que atualmente se fazem exclusivamente em regime de mobilidade), e das habilitações necessárias requeridas para o exercício de funções, que devem incluir formação de nível superior, ao menos nas áreas: Administração Pública, Ciências Sociais, Criminologia, Direito, Economia, Gestão, Sociologia, Sociologia Criminal, Sociologia das Organizações, entre outras. - Reforço da motivação para o exercício de funções no MENAC, através da eventual criação de uma carreira técnica específica (por exemplo, Técnico ou Auditor de Prevenção da Corrupção), incluindo na correspondente componente de valorização salarial, ou, pelo menos (na modelação em vigor) através de atribuição de um subsídio de mobilidade ou de um incentivo remuneratório de outra natureza, capaz de atrair e reter os melhores recursos.
17	Reforço de meios das Inspeções-Gerais e da sua articulação com os órgãos de polícia criminal, Ministério Público	Maior vigilância na execução de política pública e uso de recursos do Estado	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de uma Inspeção-Geral do Estado (IGE) ou Autoridade de Auditoria, formal e materialmente em alinhamento com as mais exigentes normas de recrutamento e de designação dos seus dirigentes de topo (audição dos dirigentes de topo ser, por exemplo, concretizada através de audição na Comissão AR, sendo depois nomeados por Resolução do Conselho de Ministros) para a totalidade das entidades inseridas na administração central, incluindo setor empresarial. - Criação de uma Autoridade Inspetiva para a Administração Local Autárquica (AIALA) - Reorganização do Sistema de Controlo Interno e do seu funcionamento, incluindo com outras entidades de controlo, em conformidade com as sugestões anteriores

18	Implementar os resultados do grupo de trabalho no âmbito da justiça administrativa e fiscal,	Soluções legislativas que combatam a permeabilidade à corrupção.	- Adoção de medidas que reforcem a prevenção e o combate à corrupção nos procedimentos no âmbito da justiça administrativa e fiscal.
----	----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Processos mais céleres - Processo penal menos exposto a expedientes dilatatórios

19	Reforçar os poderes de condução e apreciação do juiz no processo penal	Mais capacidade para o juiz evitar expedientes manifestamente dilatatórios	- Estudo e análise de procedimentos criminais de modo a identificar oportunidades de melhoria da eficiência dos procedimentos criminais nas suas diversas fases, incluindo a padronização de situações de recurso a expedientes dilatatórios.
20	Reduzir a amplitude da fase de instrução em processo penal, limitando a utilização de expedientes dilatatórios.	Fase de instrução mais ágil e rápida focada numa apreciação sumária do processo	- Adoção de medidas tendentes a tornar cada uma das várias fases do processo penal mais célere, eficiente e eficazes, designadamente através da adoção de medidas baseadas nos elementos decorrentes dos estudos e análises sugeridos anteriormente
21	Rever o regime dos recursos quanto aos efeitos e ao momento da subida ao tribunal superior	Obstar à utilização do direito ao recurso com intenção meramente dilatatória	- Incrementar o poder do juiz no processo penal para, com base em critérios objetivos a identificar, evitar expedientes manifestamente dilatatórios, com a correspondente aplicação de sanções às situações de tentativa ou de concretização do recurso a expedientes da referida natureza

Processos mais céleres – Novas capacidades de obtenção de prova

22	Alargar os mecanismos de colaboração premiada no âmbito do processo penal	Alargar as fases processuais e a tipologia de crimes que admitem colaboração premiada dos arguidos	- Avaliar o potencial de utilidade na utilização de acordos de delação premiada, com critérios objetivos a definir, em processos penais, incluindo a extensão da sua aplicação aos canais de denúncia
23	Mecanismos digitais de troca de informação entre autoridades judiciais, órgãos de polícia criminal e outras entidades públicas	Articulação digital mais estreita para obtenção de informação dentro do Estado	- Implementar sistemas digitais para maior celeridade e eficácia na partilha e troca de informação entre autoridades judiciais, policiais e entidades com funções de inspeção e controlo da gestão de dinheiros públicos.
24	Atualizar o regime legal dos meios de obtenção de prova em ambiente digital	Novas capacidades de recolha de “provas digitais”, harmonizando dos seus requisitos.	- Atualizar a legislação que reforce e melhore a eficiência e eficácia relativamente ao acesso e recolha, acondicionamento e análise de provas em ambiente digital

Processos mais céleres – Meios digitais para os inquéritos			
25	Facilitar o tratamento de prova através do uso de ferramentas tecnológicas	Meios digitais reforçados para tratamento de prova pelos órgãos de polícia criminal, Ministério Público e Tribunal	- Desenvolver e adotar ferramentas tecnológicas para incrementar a eficiência e eficácia na análise de provas em investigações criminais e para a própria celeridade processual
26	Tramitação eletrónica do inquérito no processo penal	Maior eficiência na fase de inquérito	

Processos mais céleres – Investimento no capital humano dos Tribunais			
27	Atualizar o programa de formação para magistrados, funcionários judiciais e órgãos de polícia criminal	Aplicação mais eficiente dos recentes quadros normativos do combate à corrupção	- Reforçar o quadro de formação específica para Juízes, Magistrados, Polícias de investigação criminal, e Funcionários Judiciais, sobre os cuidados a adotar nas diversas fases dos processos criminais por corrupção e crimes conexos, envolvendo maior articulação e troca de saberes entre os diversos centros de formação existentes na área (CEJ, IPJCC, ISCPSI e Academia Militar)
28	Flexibilizar e alargar o acesso a assessoria técnica especializada à disposição dos tribunais	Capacitação dos tribunais para analisarem processos especialmente complexos	- Disponibilizar aos tribunais o acesso a especialistas técnicos (“experts”) para lidar com situações de especial complexidade. - Disponibilizar formação técnica específica sobre criminalidade económica e financeira a Juízes, Magistrados, Polícias de investigação criminal e outros profissionais envolvidos na condução de processos criminais - Instituir formas legais de cooperação técnica e pericial efetiva entre as sugeridas Inspeção-Geral do Estado (IGE), Autoridade Inspetiva para a Administração Local Autárquica (AIALA) e os Tribunais, Juízes, Magistrados e Polícias de investigação criminal, nomeadamente sobre áreas e fatores de risco de corrupção nas organizações do setor público.

29	Publicitar o acervo de decisões judiciais em matéria de corrupção	<p>Maior informação pública sobre o modelo e os princípios de funcionamento da justiça penal</p> <p>- Criação de gabinetes de comunicação para transmitir informações sobre casos de corrupção de forma clara, transparente e imparcial.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Publicar as decisões judiciais sobre casos de corrupção comprovados, para aumentar o potencial efeito dissuasor associados às penas - Instituir a obrigatoriedade dos tribunais comunicarem ao MENAC toda a referida informação a decisões de procedimentos criminais pelos crimes previstos no RGPC, para efeito de tratamento e análise que permita a padronização de áreas, fatores e circunstâncias de risco - Melhoria dos processos de comunicação entre as instâncias judiciais que operam os processos criminais relativos a esta tipologia de crimes de má gestão pública, conflitos de interesses e corrupção (Tribunais, Juízes, Ministério Público, Órgãos de Polícia Criminal) e a comunicação social, de modo a reduzir os ruidosos e frequentes problemas de violação do segredo de justiça, e das inerentes e arrastadas condenações irrecorríveis que se vão sucedendo na “fogueira mediática” da praça pública. Neste âmbito urge a criação de gabinetes de comunicação, com técnicos especializados em comunicação social, que formalizem, sob a forma de comunicados oficiais, com conteúdos claros e com respeito pelos direitos legítimos dos envolvidos em cada processo criminal, sobre os factos apurados em cada fase processual, de modo a reduzir o espaço para a especulação mediática e as situações de fuga de informação e violação do segredo de justiça
----	-------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Proteção do setor público – Capacitar os decisores			
30	Garantir que as nomeações em regime de substituição sejam acompanhadas da abertura de concurso público para preenchimento da vaga	Reforço da meritocracia, publicidade e transparência na seleção de dirigentes	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimentos de seleção para funções e cargos públicos sejam baseados na meritocracia de competências para o exercício das funções, com critérios claros de objetivos previamente definidos, incluindo para as situações de designação temporária - Garantir critérios da mesma natureza para designações temporárias - Adotar medidas que reduzam ao mínimo o recurso e o tempo das designações temporárias - Priorizar legalmente os procedimentos concursais relativos a cargos dirigentes que se encontrem ocupados em regime de substituição.
31	Estabelecer um programa de formação avançada para funcionários envolvidos em processos de contratação pública	Formação para deteção e proteção face a práticas corruptivas	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecer programas de formação avançada sobre contratação pública, para funcionários que exercem funções nestas áreas em qualquer organização, incluindo as componentes do jurídico, da gestão, da ética, das boas práticas, dos conflitos de interesses e circunstâncias e modos do seu afastamento

Proteção do setor público – Uma Sociedade Civil mais exigente face à corrupção			
32	Reforço de conteúdos curriculares no Ensino Básico e Secundário, bem como no Ensino Universitário, sobre ética, literacia financeira, os fenómenos de corrupção e a relação dos cidadãos com o Estado.	Reforço da cultura de integridade e da capacidade de escrutínio das futuras gerações sobre fenómenos de corrupção	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizar, nos currículos de educação, conteúdos formativos sobre ética, integridade, finanças, corrupção, Estado e sua função (política e administrativa) e modelo de participação democrática, e cidadania, em todos os níveis de ensino (com as devidas adaptações) – ensino Básico, Secundário e Universitário. A democracia requer a participação de cidadãos esclarecidos, informados e capazes de avaliar e decidir sobre as diversas opções políticas que lhe sejam apresentadas - Inclusão de conteúdos formativos sobre ética, integridade e deontologia ao nível do ensino superior - o trabalho da academia sobre estes conteúdos é potencialmente muito relevante e útil e por isso deverão existir medidas que o estimulem.

OUTRAS SUGESTÕES DE MEDIDAS QUE O OBEGEF CONSIDERA IGUALMENTE IMPORTANTES

- Incrementar a transparência nos processos de financiamento e funcionamento interno dos partidos políticos, incluindo através da extensão das medidas do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, tendo em consideração que a sua existência tem finalidades associadas à gestão do Estado e das suas estruturas, ou seja, apresenta uma relação muito estreita com o interesse público, com o superior interesse dos cidadãos
- Instituir o SEI (*Scoring* de Ética e Integridade) para entidades públicas, bem como para entidades privadas.
- Instituir, nas organizações e em paralelo com o Relatório de Atividades, o Relatório de Ética e Integridade (REI), contendo um balanço da performance da entidade no domínio do cumprimento das obrigações previstas no RGPC.
- Alargamento dos 'períodos de nojo' como medida para reduzir às 'portas giratórias', no âmbito do controlo de conflitos de interesse de titulares de cargos públicos nessas matérias conexas.
- Garantir e acompanhar o cumprimento do RGPC pelas entidades com funções no âmbito dos Ministérios da Defesa, do Ambiente, e também das estruturas envolvidas na organização e participação em competições desportivas
- Reavaliação das regras associadas aos limites dos sigilo bancário e sigilo tributário